



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.367

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1953

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Senhor  
Doutor Secretário de Estado

Em 9/7/53

Offícios:

S/n, do Departamento de Contabilidade, com um informação sobre o funcionário Eduardo Lobão — Ciente. Arquite-se.

N. 302, da Prefeitura Municipal de Belém, remetendo expediente relativo à ação de recuperação de títulos em que é autor Banque de la Société Générale de Belgique, S/A, contra a referida Prefeitura — Ciente. Arquite-se.

S/n, do Conselho Regional de Trânsito, anexo a ata da sessão ordinária realizada no dia 18 do mês p. p., na sala das sessões daquele Conselho — Ciente. Arquite-se.

Em 9/7/53

N. 145, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 8 de julho — Ciente. Arquite-se.

N. 146, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 9/7/53 — Ciente. Arquite-se.

N. 147, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 10/7/53 — Ciente. Arquite-se.

Offício:

S/n, do Banco do Brasil S. A., depósitos especiais — Governo do Estado do Pará, vinculada ao contrato de 6/7/53 — D. E. R. — Ao D. E. R., para exame e conferência.

Em 11/7/53

Petições:

0303 — José Rodrigues Viana, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Volte ao Departamento do Pessoal.

0360 — Francisco Xavier Pereira Cardoso, funcionário municipal, solicitando contagem de tempo — Encaminhe-se à Secretaria de Economia e Finanças.

0371 — João Efraim Neves, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Ao D. P., para parecer.

0372 — Julia Bonnet James, inglesa, natural de Santa Lúcia, Antilhas, colônia britânica, professora, lotada no I. E. do Pará, requer seja concedida sua naturalização como cidadã brasileira — Examine e opine a Diretoria do Expediente.

Offícios:

S/n, da Câmara Municipal de Capanema, sobre a descrição dos limites do referido município — Submeta-se à apreciação da C. R. D. T., com urgência.

N. 158-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo duas vias de empenho, referente ao aluguel da casa em que funciona o Comissariado da Vila de Benevides — Ananindeua — Encaminhe-se à Secretaria de Economia e Finanças.

N. 1767, da Secretaria de Educação e Cultura, sobre a pu-

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

blicação de um relatório apresentado pelo Inspetor Geral do Ensino, expediente vindo da I. O. que juntou um exemplar do referido órgão — A Secretaria de Educação e Cultura.

N. 429, da Assembléia Legislativa, providências sobre ocorrências verificadas no Município de Ourém — Ao Departamento Estadual de Segurança Pública, com urgência.

N. 427, da Assembléia Legislativa, solicitando informação sobre a prisão do agricultor Agenor Ferreira, residente em Barcarena, distrito de Aicará — Informe o Departamento Estadual de Segurança Pública, com urgência.

N. 85, da Câmara Municipal de Belém, com uma informação do DESP, sobre o restabelecimento da linha de ônibus Santa Izabel - Castelo — Restitua-se à Câmara Municipal de Belém.

N. 311, da Câmara Municipal de Belém, solicitando a extensão da rede geral de encanação de água na Rua 3 de Maio até a Conceição — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 456, da Assembléia Legislativa, sobre uma área de terra em Marituba-Miri, Município de Muana, requerido ao Estado por Adeline Caripunas da Silva — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 101, do Presídio São José — Relatório sobre o movimento, durante o período de 1 a 30 do mês p. p. — 1.º) Publique-se. A Imprensa Oficial.

N. 219, do Asilo D. Macedo Costa, acusa o recebimento da circular n. 15/53 — Junte-se ao "dossier".

N. 302, da Imprensa Oficial, acusa o recebimento da circular n. 13 — Junte-se ao "dossier".

Em 13/7/53

Petição:

0350 — Arquimedes Caripunas Maués, servidor autárquico, residindo no Rio de Janeiro, solicita certidão de tempo — Encaminhe-se à Biblioteca e Arquivo Público.

Offícios:

N. 137, da Assembléia Legislativa, anexo o ofício n. 423, da mesma, expediente sobre o castanhal de propriedade de Alcinda Carneiro Dias, em Tucuruí — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 58, da Academia Paraense de Letras, anexo o ofício s/n, da I. O., sobre a reedição do romance "O Missionário", de Inglês de Sousa — De inteiro acordo com o parecer da administração da Imprensa Oficial, encaminhe-se o expediente à Academia Paraense de Letras, para que seja obtida a autorização de quem de direito, em forma legal, para que seja possível a edição.

S/n, do Juízo de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital, sobre o internamento do menor Wander Pinto, no Educandário Monteiro Lobato — Encaminhe-se ao Educandário, para internamento, ciente o Doutor Juiz de Direito de Menores.

S/n, da Prefeitura Municipal de Baião, informação sobre o pedido de pagamento ao Sr. Antonio Borges Leal, por conta do saldo de créditos — Aguarde-se o comparecimento do prefeito, por mais quinze (15) dias.

Em 14/7/53

Petição:

0378 — Democrito Norberto Soa-

res, comissário de polícia em Igarapé-açu, solicitando exoneração do referido cargo — Sim.

Cartas:

N. 67, de Maria do Carmo Bentes Vieira — Santarém, com uma informação da Diretoria do Expediente, sobre o pedido de nomeação da mesma para o cargo do 3.º Cartório — Informar à interessada que sua pretensão somente poderá ser considerada depois de criado o cartório.

N. 76, de Carlos Vitor de Holanda — Marabá, comissário de polícia no lugar Landi, solicita exoneração do referido cargo — Telegrafe-se ao Delegado de Polícia do município, recomendando-lhe informar se lhe é possível designar um soldado do destacamento para servir na localidade.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. Stelio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 15/7/53

Paraense Comercial Limitada, Manoel P. da Silva, Serviço de Navegação do Estado — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho.

Secretaria de Educação e Cultura — Ao Departamento de Contabilidade, para dizer.

Demétrio Gomes Farias — Ao Departamento de Contabilidade, para efetuar o retorno da diferença indicada.

Elza Theotonio Avelino Quadros — Retorne ao Departamento de Contabilidade, para que se informe se o crédito em referência foi transferido à requerente.

Violante Costa Furtado — Ao Departamento de Contabilidade, para parecer sobre a possibilidade de pagamento de abono de Natal.

Importadora de Ferragens S/A (Armazéns Ancora) — Ao Departamento de Contabilidade, para o expediente de solicitação do crédito especial necessário.

Assembléia Legislativa — Ao Matadouro do Maguari, para informar, com urgência.

Pósto Fiscal de Santa Julia — Ao Chefe de Expediente, para autorizar.

Arthur Hora do Nascimento — Ao D. R., para dizer, ouvindo a Superintendência de Fiscalização.

Jovina dos Anjos Campos — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do Departamento de Pessoal, que esta Secretaria adota, pelo deferimento.

Matadouro do Maguari — Ao Departamento de Pessoal, a cujo

Diretor solicito parecer.

José Vicente Soares — Ao Chefe de Expediente, para advertir o Coletor de Itupiranga de que não deverá efetuar pagamentos sem prévia autorização desta Secretaria, devendo ser responsabilizado por qualquer pagamento que não se ajuste à recomendação.

Consuelo Falcão dos Santos, Augusto de Gregorio — Dar ciência ao interessado.

Gabinete do Governador — Pague-se uma ajuda de custo de cinco mil cruzeiros.

Liga Contra a Lepre — Ao Departamento de Despesa, para pagamento em seis prestações, dentro do exercício.

Altino Guimarães — Arquite-se.

Paysano, Alfredo & Cia. — Ao D. R., para cumprimento do despacho supra.

Francisco Miranda — Ao Chefe de Expediente, para transmitir a informação constante do parecer supra.

Olavo Feio Costa — Ao Departamento de Pessoal, para os devidos fins.

Rádio Clube de Pernambuco — Dar ciência à interessada.

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais — Dar conhecimento ao missivista, segundo despacho governamental supra.

Frel Hilario — Dar conhecimento ao interessado.

José Malaquias de Lima — Ao Departamento de Pessoal, com o despacho governamental de deferimento.

Irene Virginia de Oliveira — Arquivar.

Manoel Satiro Scoiro — Aguardar.

Manoel de Mota Vasconcelos — Ao Departamento de Pessoal, para a portaria recomendada pelo

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

<b>IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ</b>	
<b>EXPEDIENTE</b>	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
<b>Assinaturas</b>	
Belém :	
Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior :	
Anual . . . . .	400,00
<b>Publicidade</b>	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
½ Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas: Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da **IMPRESA OFICIAL**.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Sr. General Governador.

—F. Noronha — Ao Departamento. Ao D. R., para os devidos fins.

—José Perillo da Rosa — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do Departamento de Pessoal, pelo deferimento do pedido.

—Alvaro Paz do Nascimento — Ao Departamento de Pessoal, para o expediente necessário.

—Francisco Pereira Brasil — Ao Departamento de Despesa, para pagamento de acordo com o parecer do Departamento de Contabilidade.

—Departamento de Estradas de Rodagem — Ao Chefe de Expediente, para solicitar ao D. E. R. a discriminação dos serviços dados como efetuados.

—J. R. Dias — Ao Chefe de Expediente, para informar sobre o processo relativo à primeira prestação, decorrente ao contrato em referência.

—Segismundo Brito — Reforma o despacho supra, a fim de determinar seja o requerente convidado a comparecer a entrega dos uniformes referidos.

—Serviço de Navegação do Estado — A Chefia de Expediente, para designar o funcionário Antonio Miranda para, em horas extra, sem prejuízo do serviço que lhe compete normalmente, realizar o exame solicitado.

—Maria Dulce Souto — Ao Departamento de Despesa, para dizer.

—Lux Jornal — Ao Departamento de Despesa, para atender, na forma habitual.

—João Menor Gonçalves — Tratando-se de funcionário da Secretaria de Saúde Pública, encaminhe-se o expediente do respectivo titular.

—Sunders & Cia. Ltda., Lima Irmão & Cia., Segismundo Brito, D. F. Bastos & Cia. Ltda., Imprensa Oficial e Laborterapica S/A Industria Quimica e Farmaceutica — Ao D. D., para relacionar o pagamento.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**TESOURARIA**

SALDO do dia 14 de julho de 853	3.487.635,30
Renda do dia 15 de julho de 953	3.487.635,30
<b>SOMA</b> . . . . .	<b>4.205.368,10</b>

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado

Em 15/7/53

Petições:

1271 — Manoel Pinto da Silva (solicitando pagamento) — Devidamente informado, restitua-se à S. E. F.

1423 — Nelson Pereira (solicitando designação do agrimensor Francisco da Silva Lobo para proceder a demarcação das terras denominadas Araras, em Marabá) — Informe o Serviço de Terras.

1424 — Francisco Nunes Batista (requerendo compra de terras em Belém) — Ao Serviço de Terras.

1397 — Francisco Maria de Souza (requerendo certidão de terras no Município de Muaná) — Ao Serviço de Terras.

1407 — Arsenio Martins Antunes (requerendo compra de terras em Breves) — Ao Serviço de Terras.

1408 — Arsenio Martins Antunes (requerendo compra de terras em Breves) — Ao Serviço de Terras.

1412 — Antonio Firmo da Silveira (requerendo compra de terras em Monte Alegre) — Ao Serviço de Terras.

1410 — Maria Lima da Silva (requerendo arrendamento de seringa em Altamira) — Ao S. C. R.

Pagamentos efetuados no dia 15/7/53 . . . . . 813.336,10

**SALDO para o dia 16/7/53 . . . . . 3.392.032,00**

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro . . . . . 2.674.426,10

Em documentos . . . . . 717.605,90

**TOTAL . . . . . 3.392.032,00**

Belém (Pará), 15 de julho de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 17 de julho de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará, na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Custeio:

Secretaria de Educação e Cultura.

Diversos:

Dr. Edward Catete Pinheiro, Byington & Cia., Prelazia do Guamá, Maria de Lourdes C. Souza, Grandes Hotéis S. A., jornal "O Estado do Pará", Floriano Wanderley Medeiros e Serviço de Navegação do Estado.

**CHAMADA**

A bem de seus interesses devem comparecer à 2.ª Seção do Departamento de Despesa da S. E. F., das 8 às 11 horas da manhã, os seguintes:

A. Ramos & Cia., Africana, Tecidos S. A., Agencia Martins, Augusto Moutinho & Cia., Azevedo Barbosa, Ltda., A. Vidigal, Albino Filho & Cia., Cardoso, Irmãos, Cia. Editora Nacional, Cia. Radio Internacional do Brasil, Cia. Nacional de Navegação Costeira, E. Ferreira da Silva, Estrada de Ferro de Bragança, Francisco Gomes de França, Manoel Pinto da Silva, Hospital Juliano Moreira, Industrias Rosa Cruz Ltda., Industrias Martins Jorge S. A., L. S. Maia, Laurindo Garcia, Leite & Gomes, Mourão Ferreira, Comercio e Industria S. A., Nicolau da Costa & Cia., Pickerell, Representações S. A., Portuense, Ferragens S. A., S. A. White Martins, Vitor C. Portela e Vicencia Rosa Chaves.

1352 — Osmar dos Santos Prata (comunicando a conclusão das obras do Hospital Juliano Moreira) — Baixe-se portaria designando os engenheiros Wilson Sá, Antonio Maria Chaves e Wilma Paes para, com a máxima urgência, procederem ao recebimento da obra recém-concluída.

1361 — Jacob Aarão Serruya (requerendo compra de terras em Ananindeua) — Ao Departamento de Produção, através da S. E. F., para informar por se tratar de lote agrícola.

1362 — Silvestre Sales Barreto (propondo a venda de uma casa em Santo Antônio do Tauá) — Sr. Secretário:

Desde que haja verba para compra do imóvel, sou favorável à transação na base de Cr\$ 20.000,00.

Ofícios:

N. 1426, da Secretaria de Saúde Pública (encaminhando o laudo médico de Djalma Galvão Menezes) — Junte-se aos expedientes de origem. Ao Expediente.

N. 1427, do Serviço de Cadastro Rural (encaminhando guias de recolhimento) — Providenciado. Arquite-se.

N. 1419, da 8.ª Região Militar (solicitando providências no sentido de ser fornecida uma relação de todos os cidadãos compreendidos entre 17 e 45 de idade) — Ao Expediente, para atender.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**Aforamentos de Terras**  
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Lopes da Silva, brasileiro, agricultor, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Duque de Caxias, para onde faz frente, Travessa Castelo Branco, fundos: Rua Domingos, de onde dista 49m,20 metros e Rua Antônio Baena. Limita-se a direita o imóvel n. 275 e a esquerda com o de n. 281. Medindo de frente 7m,50 e tem uma profundidade de 70m,00 metros, ocupando uma área de 525m2,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral. (T-5691-16 e 26/7 e 6/8-Cr\$ 120,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Abre concorrência pública para venda de um jeep "Willis" no estado e dois mil tambores vãos para asfalto, que se acham depositados no Almoxarifado Municipal.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberto, pelo prazo de 8 dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um jeep "Willis", no estado, e dois mil tambores vãos para asfalto, imprimeáveis para o serviço público e recolhidos no Almoxarifado Municipal, sito na Avenida Conselheiro Furtado com Rui Barbosa.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, em cartas fechadas com os dizeres: "Concorrência Pública n. 953", com oferta da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no dia 22 do corrente às 10 horas da manhã.

Os interessados poderão examinar o material em apreço, todos os dias úteis, durante o expediente, naquela Almoxarifado.

Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingirem ao estimado pela Prefeitura.

Será vedado proposta de cobertura de maior oferta, e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1953. — Dr. Adriano Menezes, secretário geral. (G—14, 16 e 18/7)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sebastiana Magalhães de Souza, brasileira, casada, residente nesta cidade à Coronel Luiz Bentes n. 101, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Djalma Du-

tra para onde faz frente e Magno de Araújo, Rua Curuçá e Mena Barreto, onde faz angulo; limita-se à direita o imóvel n. 467 e à esquerda Mena Barreto; medindo de frente 4m,20 por 30m,00 de fundos ou seja uma área de 126m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral. (T-5590-26/6; 7 e 17/7-Cr\$ 120,00)

## Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Eládio Couto Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade na Travessa Manoel Evaristo n. 227, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro) à margem da baía de Santo Antônio, com projeção de fundos para a estrada sem denominação. Limita-se à direita com Herberto Pereira e à esquerda com o Dr. Leão Alvarez de Castro, medindo de frente 22,90m. por 350m. de fundo com uma área de 8.015m2.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral. (T-5592-26/6; 7 e 17/7-Cr\$ 120,00)

## Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nataniel Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 27 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela para onde faz frente e Tv. Antonio Baena, Bêoc Guela da Morte e Bernal do Couto, de onde dista 123m,00; limita-se à direita o imóvel n. 23 e a esquerda o de n. 29; medindo de frente 7m,20 por 75m,00 ou seja uma área de 540m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5650-7, 17 e 27/7-Cr\$ 120,00)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Eluzio Pessoa de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sita na 20.ª Comarca — Obidos — 53.º Termo, 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está à margem do igarapé da Campina, para onde faz frente; pelos fundos com o lago do Jacupá; pelo lado de cima com o furo do Damião, e, pelo lado de baixo com o lado Hemiana, medindo 2.000 metros de frente por 200 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de julho de 1953. — O Oficial ad. — O. João Motta de Oliveira. (T. 5692 — 16 e 26/7 e 6/8 — Cr\$ 120,00)

## REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## ESTADO DO PARÁ—BELÉM

## REGISTRO DE IMÓVEIS

## 2.º Ofício

Oficial — Fenelon Guilherme Perdigão.

Substituto — Belém A. da Costa.

O Oficial do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-lei 58, de 10 de dezembro de 1937, combinado com o artigo do Decreto 3.079, de 15 de setembro de 1938, faz público para ciência dos interessados, que D. Maria da Glória Pinto de Brito Pereira, de prendas do lar, casada com Carlos Erico de Brito Pereira, engenheiro, Agostinho Thiago Alvares Pinto, casado com D. Diva da Silva Alvares Pinto, é médico, e ela professora, e Heráclito Marcelino de Brito Pereira, viúvo, engenheiro, todos brasileiros, residentes na Capital Federal, representados por seu procurador bastante Dr. Oscar da Costa Castro, depositaram neste Cartório, à Rua 13 de Maio n. 62, 2.º pavimento, sala 1, os documentos discriminados no artigo 1.º dos citados Decretos, e referentes ao terreno cercado com estacas de acapú, situado no Boulevard Dr. Freitas, antigo da Câmara, quarteirão 18, medindo pelo Boulevard Dr. Freitas, 323,60m., pela Avenida Duque de Caxias, 170,60m., pela Travessa Alferes Costa, 312,82m., e pela Avenida Vinte e Cinco de Setembro, 77,08m., com a área total de 39.638,40m2., sob a denominação de "Bandeira Branca", que de acordo com o levantamento e plano de loteamento somente na parte onde não existem construções de terceiros, aprovado pela Prefeitura Municipal de Belém, em 23 de junho último, foi desmembrado em lotes, que tomaram os números de 1 a 118, com medições de cada lote variando entre 5,00 metros de frente por 15,00 metros de fundos, a 5,00 metros de frente por 32,00 metros de fundos, tendo sido aberta no centro da área, uma rua que tomou o nome de "passagem Dr. Augusto Numa Pinto", medindo 12,00 metros de largura, e ligando a Avenida Vinte e Cinco de Setembro, à Avenida Duque de Caxias, cujas localizações constam detalhadamente da planta anexa ao Memorial. Em conformidade com a lei é o presente edital publicado três (3) vezes durante dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL e ainda em outro jornal desta cidade, sendo também afixado em Cartório; decorridos os 30 dias da última publicação e não havendo impugnação de terceiros, será feita a ins-

crição, ficando o Memorial e documentos a ele anexados depositados neste Cartório e traqueados ao exame de qualquer interessado durante as horas regimentais.

Belém do Pará, 14 de julho de 1953. — (a) Fenelon Guilherme Perdigão, oficial. (T-5695—16, 26/7 e 6/8-Cr\$ 500,00)

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## BASE NAVAL

## DE VAL-DE-CAËS

## Edital de chamada de operário

De ordem do Sr. Presidente do Inquérito Administrativo, mandado instaurar pelo Sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, para apurar o que se refere o artigo n. 207, item 2, § 1.º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — abandono de cargo — fica por este meio convidado o Sr. Cidalino da Silva Corrêa, operário extranumerário-mensalista, matrícula n. 696.701, a comparecer dentro do prazo regulamentar de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste, na Base Naval de Val-de-Cães, dentro das horas de expediente, a fim de prestar declarações sobre o caso em tela.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte".

Eu, Wilson Geraldo Gonçalves, extranumerário mensalista, matrícula n. 936.427, funcionando como Escrivão, dato e assino.

Base Naval de Val-de-Cães, em 14 de julho de 1953. —

**Wilson Geraldo Gonçalves**, extranumerário mensalista ma. 936.427.

(Ext. — Dias 16, 18, 19, 21 e 22/7)

## F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Levo ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 14 de julho de 1953.

(a) Antônio Baptista Pires  
Presidente

(Ext.—14, 15 e 16/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1953

NUM. 3.893

EXPEDIENTE DE 9, 10 E 11 DE JULHO DE 1953

Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara, ac. pelo titular da 2.<sup>a</sup> Vara — **JOÃO BENTO DE SOUSA** Inventário de Antonio Joaquim da Cruz — Julgou a partilha. — Arrolamento de Teotônio Batista de Lima — Julgou o cálculo. — Arrolamento de Luiza de Miranda Sidrim — Julgou a partilha. — Interdição de Manoel Soares Gondim — Nomeou defensor o Dr. Antonio Ferreira Franco. — Alvará: requerente, Olga-rina de Abreu Baia — Deferiu. — Tutela da menor Itamar dos Santos Castro — Diga o Dr. Curador. — No requerimento de Joaquim dos Santos Freitas — Digam os interessados. — Ação executiva: A., Rodrigues Batista & Cia.; R., Lourival Vinagre — Indeferiu. Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara, ac. pelo titular da 4.<sup>a</sup> Vara — **Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS** No requerimento de Laurentino Garcia — Conclusos. — Inventário de Bartolomeu Dias Guerreiro e sua mulher — Mandou expedir o competente alvará. — No requerimento de Flávio Augusto Titan Viegas — Conclusos. — Idem, de Banco Nacional Ultramarino — Deferido. — Idem, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Deferido. — Idem, de Filomeno Paulo de Melo — Deferido. — Idem, de Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Deferido. — Idem, de Esmeralda Deocleciano Reis — Deferido. Juiz de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara — **Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS** No requerimento da Fábrica Cerâmica da Cidade, Ltda. — Conclusos. — No ofício de n. 907, do Imposto de Renda — Ao Escrivão, para informar. — Ação executiva: A., Sabino & Oliveira; R., Alexandre José Francez — Mandou expedir nova carta de ordem. — Ação ordinária: A., José Dias; R., Edmundo Pessoa Alencar — Mandou citar. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara — **Dr. ALVARO PANTOJA** Alimentos: A., Valmira Pereira Campos; R., Emídio Mota — Diga a parte contrária. — Busca e apreensão: requerente, Homero Cabral — Vista ao Dr. C. de Menores. — Investigação: A., Dulcinea Alves da Silva; R., Euclides Guedes — Indeferiu a inicial. — Alimentos: A., Adagmar Machado Delbons; R., Pantaleão Delbons — Mandou que o réu apresente, querendo, no prazo legal sua defesa.

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

— Idem: A., Julia Santos Oliveira; R., Antonio José de Oliveira — Autorizou o levantamento de metade dos aluguéis. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara — **Dr. MILTON LEO DE MELO** No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou citar. — Idem, de Fazendas Maxiana, Ltda. — Conclusos. — Idem, de Ana Benone de Sá — Mandou seja reconhecida a assinatura do atestado de pobreza. — Ação executiva: A., Emídio Gomes d'Abreu; R., a herança de Lucia Guimarães da Costa — Ao Contador. — Ação ordinária: A., Maria Neri de Sousa; R., Antonio Mendes Luiz de Abreu — Ao titular da 3.<sup>a</sup> vara.

— Despejo: A., Diogo Reale; R., Francisco Cardoso — Marcou o dia 29, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara — **Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE** Falência de F. A. T. Viegas — Nomeou síndico o credor Laurentino Garcia.

— Inventário de José Moreira da Costa e sua mulher — Ao cálculo. — No requerimento de Ferreira Pinho & Cia. — Conclusos. — Despejo: A., Izabel Almeida; R., Vitalina Magalhães Paiva — Em especificação de provas. — Falência de Jorge Sauma — Deferiu o pedido de fls. 282.

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-5657-9 e 16/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Azer Pinto de Brito e a senhorinha Maria Mendes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 82, filho de Alvaro Alves de Brito e de Dona Maria Pinto de Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 540, filha de Lino Mendes da Silva e de Dona Maria da Conceição Mendes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raide Honório.

(T. 5660 — 10 e 17/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Temistocles Cardoso Titan e a senhorinha Georgete José Toutonje.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, Rio Branco, fotógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Liberal, 13, filho de Aristobulo Cardoso Titan e Carmen Cardoso Titan.

Ela é também solteira, natural do Batrun-Líbano, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 1120, filha de José Miguel Toutonje e de Dona Manli Toutonje.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raide Honório.

(T. 5661 — 10 e 17/7 — Cr\$ 40,00)

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Pinheiro da Silva e dona Bernardina Rodrigues de Sousa.

Ele é viuvo, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Lomas Valentinas, 775, filho de Militão José Pinheiro e de dona Maria Antonia da Silva Pinheiro.

Ela é solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Lomas Valentinas, 775, filha de Luciano Rodrigues e de dona Maria Santa de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de julho de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-5655-9 e 16/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Silva e a senhorinha Lecy de Nazaré Paes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Moju, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, s/n, filho de dona Julia da Cunha e Silva.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambáia, 15, filha de Manoel Paes Filho e de dona Maria Leonides Magno Paes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-5656-9 e 16/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Monteiro Gonçalves e a senhorinha Lucimar Camurça de Menezes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 25, filho de José Antonio Gonçalves e de dona Maria Monteiro Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 452, filha de Manoel Bezerra de Menezes e de dona Maria Camurça de Menezes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista Alcantara e a senhorinha Domingas de Lima Barreto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Osvaldo Caldas de Brito, 158, filho de João Batista Alcantara e de Dona Maria de Lourdes Alcantara.

Ela é também solteira, natural do Pará, Meruú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 102, filha de Josino Lima Barreto e de Dona Maria de Assunção Barreto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 5662 — 10 e 17/7 — Cr\$ 40,00)

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem que por Dona Gemica Bahia Lins, lhe foi apresentada a petição do teor e forma seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara, da Comarca da Capital, Gemica Bahia Lins, brasileira, de prendas domésticas, casada sob o regime da comunhão de bens com Jesuino Sousa Lins, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, n. 277, por seu procurador judicial infra assinado, vem à presença de V. Excia. para expôr, alegar e afinal requerer o seguinte: — Primeiro—Que, a Suplicante casou-se, nesta comarca, a 11 de outubro de 1934, com o cidadão acima citado e sob o regime da comunhão de bens; Segundo—Que, dessa união sobrevieram dois filhos, o primeiro, nascido a 18 de Novembro de 1935 e de nome Sulamita, contando atualmente 18 anos de idade; e o segundo, nascido a 16 de Outubro de 1938, de nome Rui, contando 14 anos; Terceiro—Que, seu espôso é médico e, um pouco antes de nascer seu segundo filho, retirou-se, a serviço, para o Estado do Amazonas do que teve conhecimento ela Suplicante; Quarto—Que, à essa data, já vinha habitando e morando com seus dois filhos, na casa de seus pais, FERNANDO MONTEIRO BAHIA e CISAEPINA BELFORT BAHIA, onde até hoje se mantém; Quinto — Que, dessa data em diante, não mais teve notícia alguma de seu espôso, direta ou indiretamente, demonstrando êle, com isso, um completo silêncio e dessa maneira, o abandono de seu lar e filhos; Sexto — Que, ela suplicante, é claro e muito justo, procurou, por todos os meios, após o que vinha sucedendo, saber da situação de seu espôso, e, em se tratando de um médico, vieram informações, porém, vagas e que redundaram em completa ignorância de seu paradeiro ou destino posterior a esse ponto para onde seguira; Sétimo — Que, são decorridos 14 (quatorze) anos de ausência de seu marido, em lugar incerto e não sabido, e que estão comprovando o abandono total do lar conjugal; Oitavo — Que, a título de esclarecimento e um melhor juízo da situação da requerente, mas que adiante haverá uma estreita relação, ela e seu irmão FERNANDO BELFORT BAHIA, quando menores, foram adquirentes, na proporção de metade, do imóvel número 277, à Avenida São João, hoje Senador Lemos, adquirindo a outra metade, seu pai Fernando Monteiro Bahia, já enun-

ciado e hoje falecido; casa que até hoje habita com sua mãe e os dois filhos que tem de seu consórcio legítimo; Nono — Que, é falecido seu pai como já disse, e, o inventário está procedido perante o Juízo competente, desta Comarca, expediente do escrivão Lucio Maia, cabendo, à requerente, em seu quinhão, a oitava parte do que foi inventariado, isto é, a metade pertencente ao "de-cujus"; Décimo — Que, sua mãe, na qualidade de inventariante dos bens do "de-cujus", de acordo com a Suplicante e seu irmão, co-proprietários e co-herdeiros, resolveram alienar, por venda, o imóvel referido; Décimo primeiro — Que, ressalta, aí, a falta da outorga do marido, o que já ocorre desde o curso do inventário referido; Décimo segundo — Que, a favor da Suplicante, de seus dois filhos, para que não sejam jamais postergados seus legítimos direitos, está e estará sempre a LEI e JUSTIÇA, de que, por saber a Suplicante ter se mantido, sob essa EGIDE, com as maiores e melhores provas até hoje, VAI SE VALER, por tudo quanto seja JUSTO, procurando ao menos ressarcir prejuízos materiais, em parte, porque, morais, nunca se poderão nem avaliar; Décimo terceiro — Que, está patente a ausência de seu marido, em lugar incerto e não sabido, há mais de 14 anos, num flagrante atestado de abandono do lar conjugal; Décimo quarto — Que, só lhe resta, portanto, requerer e PEDIR, e, ela Suplicante, baseando-se nos artigos 625 e 626 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgando-se plenamente amparada pelo CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, em seu artigo 251, alíneas I e IV, pede a V. Excia., que, bem examinando e lhe fazendo JUSTIÇA, conceda-lhe, com a audiência do Órgão do Ministério Público (artigo 628, C. Proc. Civil), ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, com o suprimento da outorga marital, após as provas que julgar necessárias e tudo processado na forma legal, para poder VENDER, a quem lhe convier, de acordo com os outros condôminos, o imóvel referido; Décimo quinto — Pede ainda a Suplicante a V. Excia., para que, julgando que seja esse suprimento judicial, o faça, abrangendo também, a autorização de aplicar o produto da venda do mencionado imóvel, na compra de uma casa em nome de seus dois filhos, com reserva de usufruto para ela, onde possa manter-se fiel aos princípios que até hoje têm sido INATACAVEIS. Dessa forma exposto, confiante no espírito de Justiça de V. Excia., ouza ser atendida e aguarda o final DEFERIMENTO. Belém, 19 de junho de 1953. P. p. Oscar da Costa Castro. (Está devidamente selada). Na petição em tela consta e lê-se o despacho proferido e seguinte: "D. A., cite-se com o prazo de vinte (20) dias. Em 3 de julho de 1953. (a) Alvaro Pantoja". — Ao Sr. Escrivão do 4.º Ofício. Em 4/7/53. — Miranda. Em consequência do despacho supra, nos termos de direito, fica citado no prazo acima o Senhor Dr. Jesuino Sousa Lins, para tomar conhecimento e ciência dos termos e despacho da petição aqui transcritos. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de julho de 1953. Eu, Lucio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. — Alvaro Pantoja, juiz de direito.

(T. 5690 — Cr\$ 550,00 — Dia 16/7)

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Milton Leão de Melo, juiz de direito da sexta vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que pelo Procurador da Prefeitura Municipal de Be-

lém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Felícia, Paulina e Maria Andreocy, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Conselheiro Furtado, esquina da Gen. Deodoro, medindo 12.100,00m<sup>2</sup>. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1895 a 1953, num total de Cr\$ 945,20 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse, (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferrimento. Belém, 20 de maio de 1953. (a) Amílcar Nunes — Sub-Procurador. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A., cite-se na forma requerida. Belém, 22/5/53 (a) Milton Leão de Melo. A vista deste despacho, foi expedido mandado de citação, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, o seguinte: Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me nesta data, à Avenida Conselheiro Furtado, esquina da Av. Generalíssimo Deodoro, a fim de intimar as senhoras Felícia, Paulina e Maria Andreocy, por todo o conteúdo do referido mandado, e sendo aí, chegando ao local acima mencionado, não encontrei as referidas senhoras, e para maior garantia da diligência, dirigi-me a diversos moradores da redondeza, os quais me declararam que não conheciam referidas senhoras acima mencionadas e nem tampouco sabiam do paradeiro das mesmas, o que testemunhei com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade. Belém, 5 de junho de 1953. O Oficial de Justiça, (aa) Auditax de Campos Gurgão, José Valente do Couto Filho e Arlindo de Freitas Soares. Em virtude do qual, ficam citados Felícia, Paulina e Maria Andreocy, seus herdeiros ou sucessores, para no prazo de dez dias, após o prazo do edital, isto é 30 dias, que correrão em cartório, apresentarem o que tiver em seu favor. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de julho do ano de 1953. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. (a) Milton Leão de Melo.

(T—5696—16/7—Cr\$ 160,00)

#### COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

O Doutor João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara, acumulando o cargo de juiz de direito de Órfãos desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 31 do corrente mês de julho, às 17 horas (5 horas da tarde), "in-loco", pelo leiloeiro Joa-

quim dos Santos Freitas, irá a público pregão de venda e arrematação o imóvel abaixo descrito pertencente ao interdito Raimundo Valente de Almeida: — Terreno edificado, nesta cidade, à Rua Doutor Malcher, coletado sob o número 199, do plaqueamento moderno, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 6 metros e 60 centímetros de frente por 26 metros e 70 centímetros de fundos, onde tem a largura de 6 metros e 30 centímetros. com os característicos que seguem: — construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente, corredor de entrada, sala de visitas, alcova, corredor de passagem e varanda de jantar; uma puxada com várias janelas para o saguão, nela se encontrando um dormitório; cozinha e despensa de piso mosaicado, quintal pequeno todo cercado de tábuas; aparelhos sanitários mosaicados e independentes. Com as paredes principais de tijolos, provido de platibanda, avaliado pela importância de ..... Cr\$ 60.000,00 — Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao referido leiloeiro, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a venda será feita na primeira do Juízo, previamente designada. O comprador pagará à banca o preço de arrematação bem como as comissões do Escrivão, do leiloeiro e a respectiva Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de julho de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi. Dr. João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara, acumulando o cargo de juiz de direito de Órfãos.

(Ext.—16/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1953

NUM. 899

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quinquagésima terceira sessão ordinária da Assembléia, em nove de julho de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Elísio Pessoa de Carvalho, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Wilson Amanajás, Sílvio Braga, Acindino Campos, João Menezes, Líbero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Carneiro, Sílvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o Sr. Presidente Abel Martins, secretariado pelos Srs. Deputados Rui Mendonça, João Camargo, e depois Augusto Corrêa e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando o Sr. Segundo Secretário proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: telegrama do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marabá, solicitando apoio de todas as bancadas desta Assembléia ao projeto de lei de autoria do Sr. Deputado Pedro Carneiro, que solicita autorização para concessão de um auxílio de quinhentos mil cruzeiros, destinado ao serviço de abastecimento de água daquele município; petição do Sr. Deputado Cunha Coimbra, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde, e ofício do Sr. Secretário do Interior e Justiça, acusando o recebimento do ofício número quatrocentos e trinta e seis, desta Assembléia, e informando que o expediente constante do mesmo foi encaminhado à Comissão Regional de Divisão Territorial. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Sr. Deputado José Maria Chaves, que, usando da palavra, declarou haver semana atrasada, com surpresa geral, deparado com uma nota da "Imprensa Oficial" publicada nos Diários desta Capital, pondo as oficinas daquele estabelecimento industrial à disposição dos partidos políticos e dos candidatos, sem exceção, nem preferências, para a confecção de cartazes, cédulas de votação e outras quaisquer impressões de propaganda eleitoral para o pleito de vinte e sete de setembro próximo. Disse o orador não compreender que tivesse a "Imprensa Oficial" com o beneplácito do Sr. Governador

do Estado aberto suas portas nunca franca e ilícita concorrência às entidades particulares que pagam regularmente esses impostos. Seguiu-se com a palavra o Sr. Deputado Reis Ferreira, declarando que não era líder do governo, nem advogado do mesmo. Todavia, ocupara a tribuna, a fim de ler uma nota oficial da Secretaria de Economia e Finanças, publicada na imprensa diária, sobre a ajuda oficial à Temporada Lírica Internacional, realizada há poucos meses no Teatro da Paz. Depois de ler a referida nota, disse que quem conhecia a criteriosa atuação do Sr. Stélio Maroja, na direção da Secretaria de Finanças, bem sabia que não poderia autorizar a realização da referida Temporada. O Sr. Deputado Romeu Santos respondeu às acusações feitas pelo Sr. Deputado João Menezes, contra o delegado de Polícia de Ponta de Pedras, fazendo severas críticas à administração daquele município. O Sr. Deputado João Menezes, solicitando a palavra, respondeu ao discurso do Sr. Deputado Romeu Santos, exibindo várias fotografias das obras que o Prefeito Pedro Bulhosa vem realizando em Ponta de Pedras. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Sr. Deputado Rui Mendonça, com justificativa, apresentou um projeto de lei abrindo um crédito especial de cem mil cruzeiros, como auxílio ao restabelecimento e funcionamento do Serviço de Anatomia Patológica, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará. Anunciada a discussão adiada do requerimento de autoria do Sr. Deputado Reis Ferreira, sobre as ocorrências verificadas na Hospedaria do Tapanã, o Sr. Deputado Wilson Amanajás, usando da palavra, voltou a fazer severas críticas à administração do Sr. Humberto Viana. Ainda sobre a matéria, falaram os Srs. Deputados Paulo Itaguaí, Augusto Corrêa e Sílvio Meira, todos manifestando o seu apoio ao requerimento, combatendo, entretanto, o aditivo do Sr. Deputado Wilson Amanajás, que solicitava a substituição do atual administrador da Hospedaria do Tapanã. Submetido à votação o requerimento, foi o mesmo aprovado, sendo rejeitado o aditivo do Sr. Deputado Wilson Amanajás. A seguir, o Sr. Deputado José Maria Chaves, solicitando a palavra pela ordem, apresentou dois requerimentos. O primeiro, solicitando urgência para a discussão do processo número oitenta e nove, constante

da pauta dos trabalhos na primeira parte da Ordem do Dia da presente sessão, e o segundo, de acordo com o artigo cento e quinze do Regimento Interno da Casa, solicitando preferência para a discussão do processo número oitenta e nove, constante da pauta dos trabalhos da presente sessão. A Mesa recebendo os referidos requerimentos, submeteu-os à votação, sendo aprovados. Colocado em discussão o processo número oitenta e nove, referente ao ofício do Sr. Governador do Estado solicitando o pronunciamento desta Casa a respeito dos nomes dos Srs. Benedito Frade e Augusto Belchior de Araújo, para membros do Tribunal de Contas do Estado, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, o Sr. Sílvio Meira, solicitando a palavra, declarou que mantinha o seu voto dado na Comissão de Constituição e Justiça. Também combatendo o pronunciamento desta Assembléia, falaram os Srs. Deputados João Menezes e João Camargo, sendo que o primeiro levantou uma preliminar indagando se uma proposição poderia ser repetida no mesmo período legislativo, uma vez rejeitada. Contrário à preliminar, falou o Sr. Deputado José Maria Chaves. A certa altura de seu discurso, o Sr. Deputado Sílvio Meira indagou da Presidência quantos minutos faltavam para o término da primeira parte da Ordem do Dia, tendo a Presidência chamado a atenção do orador que faltava apenas um minuto. Esgotada a hora regimental, ficou a discussão da matéria adiada para a sessão imediata. O Sr. Deputado Cléo Bernardo declarou que o Partido Socialista Brasileiro mantinha sua posição a quando da primeira votação dos nomes dos Srs. Benedito Frade e Augusto Belchior de Araújo, votando contra a indicação desses nomes. Na segunda parte da Ordem do Dia, o Sr. Deputado João Menezes, apresentou quinze emendas ao projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado, para mil novecentos e cinquenta e quatro, ou sejam, emendas às tabelas números setenta e nove, oitenta e cinco, oitenta e seis, oitenta e oito, oitenta e nove, noventa e cinco, noventa e seis, cem, cento e dois, cento e três, cento e quatro, cento e sete, cento e onze (três emendas). O Sr. Deputado João Camargo apresentou uma emenda à tabela número setenta. O Sr. Deputado José Maria Chaves apresentou uma

emenda ao título Receita Industrial — Instituto "Lauro Sodré", e o Sr. Deputado Sílvio Meira, apresentou outra emenda à tabela número sessenta e cinco. A seguir, foram aprovados, sem discussão, os seguintes projetos de lei: em redação final, o que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de um mil e duzentos cruzeiros em favor de Francisca Rodrigues Alves; em terceira discussão, o que reconhece de utilidade pública o Clube Atlético "São Paulo"; em terceira discussão, o que concede crédito especial de duzentos mil cruzeiros à Segunda Exposição Pecuária de Soure; e em primeira discussão, o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de lei de autoria do Sr. Deputado Abel Figueiredo reconhecendo de utilidade pública a Associação Esportiva "Reação Clube", com sede na cidade de Soure. Anunciada a primeira discussão dos pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a aplicar, no decorrer do exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro, a importância de um milhão de cruzeiros para equipar com carteiras, mesas, quadros negros as escolas públicas do interior do Estado. O Sr. Deputado Sílvio Meira renovou a emenda que apresentara na Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que o mobiliário a que se refere o projeto, seja obrigatoriamente confeccionado no Instituto "Lauro Sodré". Defendendo o projeto, falaram os Srs. Deputados Rui Barata, José Maria Chaves, Rosa Pereira e Sílvio Braga. Submetido a matéria à votação, o substitutivo da Comissão de Finanças, foi o mesmo rejeitado, tendo sido aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Após, foi aprovado em primeira discussão, o projeto de lei que abre o crédito especial de dezesseis mil e trezentos cruzeiros em favor da Empresa de Publicidade "Folha do Norte". O Sr. Deputado Armando Mendes, solicitou que constasse da ata dos trabalhos que, por motivos particulares, abstinha-se de votar o referido projeto. Foi ainda aprovado em primeira discussão, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de lei de autoria do Sr. Deputado Rui Mendonça, reconhecendo de utilidade pública a Sociedade União Beneficente "Vinte e Um de Outubro". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Abel Martins, encerrou a sessão às dezoito horas, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai as-

sinada pelo Sr. presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em nove de junho de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente — Augusto Pereira Corrêa e Rui Mendonça.

Ata da quinquagésima quarta sessão ordinária da Assembléa, em dez de julho de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Elísio Pessôa de Carvalho, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguai, Rui Barata, Wilson Amanajás, Sílvio Braga, Acindino Campos, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Sílvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o Senhor Presidente Abel Martins, secretário pelos senhores deputados Augusto Corrêa, Rui Mendonça e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando o senhor segundo secretário proceder a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O expediente constou do seguinte: telegrama do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, acusando recebimento do ofício trezentos e setenta e cinco, desta Assembléa, e comunicando que tomando na devida consideração o assunto constante do mesmo, acabava de telegrafar ao Senhor Presidente da República solicitando mandar proceder estudo técnico sobre a ligação ferroviária Cuiabá-Santarém; telegrama do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marabá solicitando apoio de todas as bancadas ao projeto de autoria do senhor deputado Pedro Carneiro, sobre reversão em serventia pública dos lotes de terras de castanheiras do Estado à população de São João do Araguaia; petição de Leonor de Sá e Souza Neiva ocupante do cargo de Dactilógrafo da Secretaria desta Assembléa, solicitando providências no sentido de ser submetida a exame médico, em virtude de se encontrar enferma; e ofício do Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos remetendo, em aditamento ao seu ofício número novecentos e quatorze, para conhecimento da Comissão de Constituição e Justiça, cópia do ofício número oito mil duzentos e sessenta e dois. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Paulo Itaguai que, com justificativa, apresentou dois requerimentos. O primeiro, no sentido de que esta Assembléa manifeste aplausos à ação patriótica do Senhor Ministro da Aeronáutica determinando a construção de modernos aeroportos na Serra do Cachimbo, Jacaré-Acanga, neste Estado, e o aparelhamento dos campos de Aragarças e Xavantina, nos Estados de Goiás e Mato Grosso. O segundo, no sentido de ser feito um apelo ao Governo do Estado, para determinar a designação de um engenheiro da Secretaria de Obras, Terras e Viação, a fim de fazer o estudo de uma estrada de rodagem ligando a sede do Município de Itaituba ao aeroporto de Jacaré-Acanga, permitindo dessa forma o escoamento dos produtos de zonas até então inacessíveis, para a parte navegável do rio Tapajós. O Senhor Deputado Rui Barata encaminhou à Mesa sem discurso, três requerimentos. O primeiro, no sentido de ser oficiado ao Senhor Governador do Estado solicitando a sua inter-ferência, a fim de serem construí-

das escolas rurais nos seguintes lugares: Uruará, Município de Prainha; Aramanay, Município de Santarém; Vila Iracema, Município de Portel. O segundo, no sentido de ser telegrafado aos nossos representantes na Câmara Federal e Senado solicitando a inclusão no orçamento da União de uma verba de duzentos mil cruzeiros destinada a auxiliar a Obra de Assistência Social Adventista. O último requerimento pede a inclusão no Plano de Obras do Estado a estrada Almeirim-Aruranduba. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, também com justificativa, apresentou um requerimento no sentido de que esta Assembléa telegrafe ao Senhor Presidente da República, às Mesas das duas Casas do Congresso Nacional e ao presidente e membros da Comissão de Valorização da Amazônia, manifestando o seu protesto contra a ameaça de um novo desvio da maior parte da verba para o Plano de Valorização da Amazônia no orçamento de mil novecentos e cinquenta e quatro, e exigindo o cumprimento dos dispositivos constitucionais. Requeriu ainda, que se comunique às Assembléas dos demais Estados compreendidos na região da Hileia, solicitando que as mesmas tomem atitude idêntica a desta Assembléa. O Senhor Deputado João Camargo solicitou que a Presidência mandasse anexar ao processo número cento e treze, os documentos fornecidos pela Secretaria de Saúde a respeito do projeto de lei de sua autoria abrindo um crédito especial de duzentos mil cruzeiros, para compra de Hidrazida. O Senhor Deputado Cunha Coimbra, solicitando a palavra, apresentou um requerimento no sentido de que esta Assembléa oficie ao Senhor Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços encarecendo a esse órgão a necessidade de prover com a maior urgência o imediato tabelamento dos produtos e especialidades farmacêuticas, neste Estado. Ainda com a palavra, apresentou um outro requerimento no sentido de que esta Assembléa telegrafe aos Senhores Presidente da República, Ministro da Educação, Presidentes da Câmara Federal e do Senado, e aos nossos representantes federais manifestando o desejo desta Casa para que seja estudado a possibilidade de tornar realidade a federalização do ensino primário em todos os Estados da Federação. O Senhor Deputado Sílvio Braga apresentou um requerimento no sentido de ser solicitado à nossa bancada na Câmara Federal e no Senado o seu empenho para incluir no orçamento da União, para o próximo exercício financeiro, as verbas de um milhão de cruzeiros, para estudos da estrada de penetração ligando a cidade de Itaituba ao campo de aviação de Jacarecanga, no alto Tapajós; um milhão de cruzeiros, para estudos da estrada de penetração ligando a cachoeira do Panamá, no rio Pará, até o alto Jari, na foz do rio Crecuri; e duzentos mil cruzeiros, para auxílio a construção do pequeno hospital dos padres franciscanos do rio Tapajós, na Vila de Boin, Município de Santarém. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura dos pareceres aos processos números cinquenta e seis, vinte e dois e cento e onze. A seguir, o Senhor Deputado João Camargo apresentou um projeto de lei abrindo o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros, para a reconstrução da Igreja de Conde, no Município de Barcarena. O Senhor Acindino Campos apresentou um projeto de lei declarando de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Primeiro de Junho", com sede nesta capital. O Senhor Deputado Paulo Itaguai apresentou um projeto de lei criando no Município de Salinópolis Segundo Termo da Comarca de Capanema, o Estrito Judiciário de São Bento. O Senhor Deputado José Jacinto Aben-Athar apresentou um projeto de lei criando um segundo cartório na Comarca de Curuçá, Município do mesmo no-

me. Também o Senhor Deputado Fernando Magalhães apresentou um projeto de lei reconhecendo de utilidade pública a Sociedade "Iate Clube do Pará", com sede nesta capital. O Senhor Deputado Romeu Santos apresentou um projeto de lei autorizando o Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito especial de quarenta mil cruzeiros destinado a construção de um quebra-mar na povoação das Mangabeiras, Município de Ponta de Pedras. Após, o Senhor Presidente anunciou a votação da preliminar do Senhor Deputado João Menezes interrogando se uma proposição rejeitada poderia ser novamente apresentada no mesmo período legislativo, a qual foi rejeitada. Submetido a votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao ofício do Senhor Governador do Estado solicitando o pronunciamento desta Casa a respeito dos nomes dos Senhores Benedito Frade e Augusto Belchior de Araújo, para o Tribunal de Contas do Estado, foi o mesmo aprovado. Com a aprovação do referido parecer, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária, secreta, dez minutos após o término da sessão ordinária, a fim de serem votados os nomes dos senhores Benedito Frade e Augusto Belchior de Araújo. O Senhor Deputado João Menezes pediu andamento do processo número sessenta e três, referente ao Estatuto dos Funcionários Públicos. Idêntico pedido foi feito pelo Senhor Deputado Cunha Coimbra. O Senhor Deputado Cléo Bernardo pediu providência para incluir na pauta dos trabalhos desta Assembléa, do processo referente a Lei de Terras. Em seguida, foi aprovado em discussão única, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ao processo número setenta e oito, referente ao ofício da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas. Também foi aprovado o parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça ao processo número noventa e cinco, referente ao ofício do Conselho Regional de Contabilidade. Anunciada a votação do Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça a petição de Manoel de Miranda Pinto Marques, o Senhor Deputado Sílvio Meira combateu o parecer, levantando uma preliminar no sentido de que o processo fosse encaminhado ao Chefe do Poder Execu-

tivo, para depois de mandar estudar o assunto pelos seus órgãos técnicos, resolva a situação do peticionário. O Senhor Deputado José Maria Chaves manifestou-se favorável a preliminar, a qual submetida a votação foi aprovada. A seguir, foi aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ao processo número cento e três, referente ao abaixo-assinado dos moradores do Município de Santarém. Também foi aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao processo número cento e cinquenta, referente ao ofício da Câmara Municipal de Altamira. Submetido a discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça a petição de Dulcimar Teixeira, o Senhor Deputado Cléo Bernardo manifestou a sua estranheza pelo parecer, o qual submetido a votação foi aprovado. Também foi aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao processo número cem, referente ao memorial da Comissão de Ajuda à Imprensa Popular, depois da manifestação contrária do Senhor Deputado Cléo Bernardo. Anunciada a discussão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao processo número duzentos e sete, referente a petição de Luiza Leão Corrêa, fizeram uso da palavra os Senhores Deputados Sílvio Meira e Cléo Bernardo. O Senhor Deputado Rui Barata havia solicitado a palavra, quando a Presidência declarou estar esgotada a hora regimental, ficando o Senhor Deputado Rui Barata inscrito para usar da palavra na reunião imediata. Na segunda parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Cunha Coimbra apresentou uma emenda ao projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado para mil novecentos e cinquenta e quatro, ou seja, a tabela número sessenta e um. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, marcando outra sessão ordinária para a próxima segunda-feira, dia treze, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em dez de julho de mil novecentos e cinquenta e três. (aa) Abel Martins e Silva, presidente — Augusto Pereira Corrêa e Fernando Rebelo Magalhães.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI N.º...

Autoriza o Estado e as Prefeituras Municipais a se coobrigarem em empréstimos até dez mil cruzeiros feitos a agricultura.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam o Poder Executivo do Estado e as Prefeituras Municipais do interior autorizados a emprestar a sua responsabilidade solidária ou subsidiária para garantia suplementar de empréstimos feitos a agricultores na forma e nos limites a seguir indicados.

Art. 2.º Os empréstimos referidos no artigo acima serão apenas feitos diretamente ao produtor, pelo prazo máximo de dois (2) anos e terão algum ou alguns dos seguintes objetivos:

- produção de artigos de alimentação e fibras;
- racionalização dos métodos de produção e de exploração da terra, inclusive aquisição de implementos agrícolas;
- instalação ou melhoramento de pequenas indústrias agrícolas, tais como casas de farinha, máquinas de pilar arroz, pequenos moinhos, depósitos, etc.;
- compra e legalização de lotes agrícolas até trinta (30) hectares.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese o Estado e as Pre-

feitas empenharão a sua responsabilidade em empréstimos para atividades meramente extrativas ou especulativas.

Art. 3.º Os empréstimos a que alude esta lei serão, cada qual, até o limite de dez mil cruzeiros (10.000,00) e só excepcionalmente, em se tratando de mecanização da lavoura ou de algum dos objetivos capitulados na alínea c), do art. 2.º, poderão ser elevados até o valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 4.º Para a prestação da garantia solidária ou subsidiária de que trata esta lei, a Prefeitura ou o Estado, conforme o caso, depois de examinar e processar devidamente a solicitação do interessado, se concluir favoravelmente à mesa, a encaminhará devidamente informada ao instituto de crédito financiador para os fins de direito.

Parágrafo único. Deferido o empréstimo em todo ou em parte, o coobrigado, pelo representante legal ou procurador bastante, assinará o contrato respectivo conjuntamente com o agricultor financiador, assumindo a responsabilidade consequente.

Art. 5.º Os empréstimos garantidos pelo Estado serão processados pelos Coletores ou Diretores de Mesas de Rendas e encaminhados à consideração do Secretário de Estado de Economia e Finanças, que, se os aprovar, enviará o processo ao instituto de

crédito financiador, na forma do artigo supra.

Parágrafo único. Quando os empréstimos se concluírem em agências bancárias do interior, o Estado será representado no contrato pelo Coletor ou Diretor da Mesa de Renda do município respectivo.

Art. 6.º Os Coletores estaduais ou Diretores das Mesas de Renda, ao encaminhar as propostas, darão indicação precisa sobre a idoneidade financeira do proponente, sua capacidade de trabalho e tempo desde quando se entrega à atividade agrícola.

Parágrafo único. Será considerada falta grave o envio de informação intencionalmente falsa ou prestada com intuito meramente partidário, bem assim o não encerramento de qualquer processo e o seu consequente envio à Secretaria de Finanças no prazo máximo de dez (10) dias.

Art. 7.º Serão absolutamente gratuitos os serviços prestados para a realização dos empréstimos previstos nesta lei, assim como serão isentos de selos e emolumentos todas as petições e documentos necessários à instrução dos processos.

Art. 8.º Será considerado serviço relevante ao Estado e aos Municípios a difusão de empréstimos agrícolas, pelo que os Coletores Estaduais e Diretores das Mesas de Renda que encaminharem, proporcionalmente ao limite de operação de cada município, o maior número de contratos regularmente cumpridos terão preferência para promoção por merecimento e ainda direito a louvor especial nos assentamentos de sua folha de serviço.

Art. 9.º O Estado operará em cada município até importância igual ao limite fixado para cada um desses municípios.

Art. 10. Os limites globais das garantias empenhadas, isoladamente, pelo Estado e Município serão os seguintes:

a) para empréstimos nos Municípios de Santarém, Bragança, Capanema, Marabá e Óbidos — até um milhão de cruzeiros por ano e para cada um;

b) para empréstimo nos Municípios de Castanhal, Alenquer, Monte Alegre, Altamira, Oriximiná, Itaituba e Juruti — até quinhentos mil cruzeiros por ano e para cada um;

c) para empréstimos nos demais municípios — até trezentos mil cruzeiros por ano e por município.

Art. 11. Os financiamentos previstos nesta lei serão à base do penhor rural, do penhor mercantil ou da hipoteca, isoladamente ou em conjunto, admitindo-se outras fórmulas previstas na legislação bancária em vigor.

Parágrafo único. Quando obrigados, o Estado ou as Prefeituras fiscalizaram o exato cumprimento dos contratos a que emprestarem a sua garantia, de forma a impedir a fraude ao credor, pelo que não despacharão qualquer produto de agricultor financiado sem a prova do resgate paralelo, e na forma do contrato, das obrigações assumidas.

Art. 12. A pedido do instituto de crédito o financiador, o Estado ou as Prefeituras, conforme o caso, poderão servir de intermediários para recebimento das quantias devidas pelo financiador.

Art. 13. Nenhum agricultor poderá se beneficiar simultaneamente da garantia solidária ou subsidiária do Estado e de qualquer Prefeitura do interior, nem pleitear qualquer empréstimo capitulado nesta lei antes de resgatado o anterior.

Art. 14. O Estado e as Prefeituras organizarão um cadastro dos agricultores financiados pelos quais se coobrigaram, com a discriminação dos seus bens, condição jurídica de exploração de terra, área cultivada, produção e permutarão entre si, quando solicitadas, as informações que possuírem.

Art. 15. O art. 1.º do Decreto

sn. de 17 de setembro de 1943 publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 19 de setembro de 1943, passará a ter a seguinte redação:

"Todo o colono portador de bilhete de localização expedido pelo Departamento de Produção do Estado, de acordo com os dispositivos do Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, fica autorizado a contrair perante o Banco do Brasil ou outro estabelecimento bancário, ou órgão para tanto habilitado, empréstimo para financiamento de sua lavoura, pequena pecuária, aquisição de implementos agrícolas e pequenas instalações industriais, podendo inclusive oferecer garantia de penhor e hipoteca, desde que prove, mediante documento hábil, domicílio no lugar e exploração regular do lote que ocupar".

Art. 16. O Estado e as Prefeituras poderão baixar regulamento para fiel execução desta lei, mas em qualquer hipótese a vigência desta não ficará na dependência desses regulamentos.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 23 de maio de 1952.

(a) Clovis Ferro Costa, deputado.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto nasceu de meditados estudos e observações sobre gravíssimas deficiências de nossa estrutura econômica.

Ligado por contingência a assuntos bancários, sentia e sinto um verdadeiro pesar pela ausência quase absoluta de crédito agrícola em nosso Estado, principalmente do crédito mais vital, mais imprescindível a estabilidade econômica do Estado, que é o do pequeno produtor.

Diversos fatores, sem dúvida, têm concorrido para essa lamentável situação, menos caracterizados pelo desinteresse dos nossos banqueiros do que primitivismo das nossas condições econômicas.

Na verdade, o crédito agrícola, o pequeno crédito agrícola tem estado praticamente ausente do Pará pela absoluta falta de garantia dessas operações. Em primeiro lugar o regime de propriedade é sempre precário, e não raro o agricultor se nos apresenta como simples ocupante de terras devolutas, outras vezes arrendatário por períodos curtíssimos. Na melhor das hipóteses, é o agricultor posseiro das terras e quando proprietário os seus títulos quase nunca se acham registrados no cartório competente.

Tudo isso fruto da nossa secular pobreza, do criminoso abandono em que têm vivido as nossas populações do interior.

Esses fatos importam em que a garantia primária do empréstimo — a terra — é sempre ausente, desde que só se pode constituir ônus real sobre bem devidamente legalizado.

Para desgraça do lavrador, quando por acaso a terra é sua e se acha registrada ainda assim os Bancos não se sentem garantidos pelo seu pequeno valor estimativo e sobretudo pela dificuldade material de tornar efetiva as garantias reais. Na vastidão da Amazônia a rede bancária se perde em pontos isolados de pequeno rio de ação.

Por um paradoxo a garantia mais efetiva na Amazônia, é a da safra, pendente ou futura. Esse crédito envolve, entretanto, na sua configuração especial aspecto muito importante de natureza pessoal, que exige algum conhecimento direto entre o mutuante e o mutuado.

Ora, a deficiência acima referida e de todos conhecida torna difícil a irrigação de crédito pessoal na Amazônia, salvo nos grandes centros e para operações de natureza tipicamente comercial. Os contactos entre os agricultores, os verdadeiros pro-

dutores e os homens dos Bancos são muito superficiais e na maioria das vezes inexistentes.

Resultado: o crédito agrícola na prática não existe no Pará e isso é tanto mais verdade quanto menor for o valor isolado das operações.

Que isso seja um mal terrível, não há quem desconheça. Mas o que é certo é que não bastam os apêlos, as constantes solicitações que temos feito, e preciso algo de concreto, é mister um instrumento legal ainda que audacioso para subverter essa impossibilidade ou indiferença pelo nosso caboclo. É o que ora faço modestamente convocando a atenção dos meus ilustres Pares para o projeto de lei que passo a ler.

De certo os Municípios do interior são pequenos núcleos em que os contactos são mais íntimos e nos quais há por isso mesmo maior facilidade no conhecimento recíproco, na estimativa exata das possibilidades individuais e da capacidade de trabalho de cada um dos produtores.

Estão assim os Municípios pelos seus Prefeitos e pelos seus respectivos Coletores habilitados a selecionar com muito maior segurança os elementos carecedores de crédito e capazes de recebê-lo, numa base de risco relativamente pequena e insignificante considerados os relevantes benefícios da iniciativa.

Emprestada a responsabilidade patrimonial solidária ou subsidiária do Estado e dos Municípios nos moldes previstos na lei, terão os Bancos amplas garantias para fazerem no Estado abundante irrigação de créditos e por outro lado os Poderes Públicos valiosíssimos elementos para levar a cabo uma real política de valorização da terra e do trabalho agrícola.

Foram observados no projeto os aspectos constitucionais e no tocante aos Municípios nada dispuzemos que afetasse o seu peculiar interesse. Inserimos norma de ordem geral e desde logo uma autorização para empréstimo ou garantia de empréstimo que corresponde ao inciso XII, do art. 25 da Carta Política do Estado. Nas mesmas condições em relação ao Estado, tendo em vista o inciso X do mesmo artigo.

Aos Municípios, portanto, restará a ratificação pelas respec-

tivas Câmaras dos aspectos da lei que lhe disserem respeito.

Apresentando este projeto, o faço com o melhor dos propósitos e na convicção de estar prestando efetivo embora modesto serviço em prol da grandeza do Pará. Confio assim na sua aprovação com as modificações que a experiência e o conhecimento dos meus nobres Pares houver por bem sugerir.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 28 de maio de 1952.

(a) Clovis Ferro Costa, deputado.

#### REQUERIMENTO

O projeto de lei em tela de autoria do nobre Deputado Ferro Costa, visando no art. 1.º autorizar o Poder Executivo e as Prefeituras Municipais do Interior a garantirem, com a sua responsabilidade solidária ou subsidiária, empréstimos feitos a agricultores na forma e nos limites fixados nos demais artigos, merece especial atenção por parte da Doutra Assembléia Legislativa, visto como o assunto implica em responsabilidade do vultoso para o Poder Público.

Assim, como preliminar, requiero que o presente processo baixe à Secretaria, a fim de ser enviada cópia autêntica do mesmo ao Sr. Secretário de Economia e Finanças, para que S. Excia. diga das reais possibilidades do Estado em enfrentar os compromissos que terá de vir assumir, caso seja aprovado o referido projeto lei.

Convém frisar, desde logo, que a nossa atenção volta-se exclusivamente para a responsabilidade do Estado, pois, no tocante aos municípios o projeto é evidentemente inconstitucional, face ao que preceitua o art. 28 da Constituição Federal e art. 43, n. 15 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei 158, de 31 de dezembro de 1948) que compete as Câmaras Municipais a competência para autorizar a fazer operações de créditos, contrair empréstimos, etc.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 27 de junho de 1953.

(a) Francisco Pereira Brasil, relator. Aprovada a diligência. Ofício-se. Em 27/53. — (aa) Armando Dias Mendes, presidente em exercício, José Maria Chaves e Sylvio Braga.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 60

PARECER N. 86

ASSUNTO: Prestação de contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 1952.

RELATOR — José Maria Chaves.

Esta Assembléia tomou conhecimento da prestação de Contas do Sr. Governador do Estado, pertinente ao exercício de 1952, através do ofício n. 54, de 13 de maio findo, com que foram encaminhados à sua apreciação e deliberação os respectivos balanços Financeiro e Patrimonial do Estado, que desacompanharam a mensagem apresentada na data da instalação do terceiro período da atual legislatura, por não terem sido concluídos em tempo hábil, consoante esclarecimento do titular da Secretaria de Economia e Finanças no seu relatório apenso à mesma mensagem (pág. 209).

São elementos subsidiários desses balanços os seguintes anexos:

- I — Quadro comparativo da receita orçada e arrecadada;
- II — Demonstração da receita pela incidência;
- III — Quadro comparativo da despesa fixada e realizada;
- IV — Demonstração da despesa por elementos em cada órgão administrativo.

- V — Demonstração da Conta Patrimonial;
- VI — Relação dos Créditos Especiais;
- VII — Relação dos Créditos Suplementares;
- VIII — Relação de transferências de dotações orçamentárias.

#### DA PREVISÃO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

A Lei n. 398, de 30 de agosto de 1951, estimou, para o ano subseqüente, a Receita em Cr\$ 132.700.000,00, fixando a Despesa em Cr\$ 126.318.053,20. Previa, portanto, um saldo de Cr\$ 6.381.946,80.

O promissor volume da arrecadação propiciou a abertura de créditos adicionais, reclamados, em parte, pela necessidade da administração, adstritas à manutenção e melhoria dos serviços pú-



Blicos. Esses créditos totalizaram Cr\$ 52.984.726,40, com esta classificação:

Especiais .....	Cr\$ 28.816.878,40
Suplementares .....	Cr\$ 84.167.848,00

elevando, assim, a despesa autorizada à cifra de Cr\$ 179.302.779,60. Encerrado o exercício, concluiu-se que a arrecadação excedeu em Cr\$ 30.194.593,50 a receita orçada, ao passo que a despesa, contendo-se dentro da autorização, ficou aquém desta em ..... Cr\$ 16.241.711,50.

Assim mesmo, a execução orçamentária assinalou um "déficit" de Cr\$ 146.524,60, correspondente à diferença entre a receita arrecadada e a despesa efetuada. Sua cobertura foi feita com os recursos oriundos de 1951, que totalizavam Cr\$ 8.433.051,40.

O quadro, a seguir, condensa os comentários que acabamos de oferecer.

#### MOVIMENTO FINANCEIRO — ORÇAMENTÁRIO

Previsão Orçamentária		
Receita orçada (Lei 398, de 30-8-51)	132.700.000,00	
Despesa fixada (Lei 398, de 30-8-51)	126.318.053,20	
Saldo provável .....		6.381.946,80
Créditos Adicionais		
Suplementares (Anexo n. 7) .....	24.167.848,00	
Especiais (Anexo n. 6) .....	28.816.878,40	
Total .....		52.984.726,40
em consequência do que a despesa autorizada elevou-se a		179.302.779,60
Execução Orçamentária		
Receita orçada (Anexo n. 1) ....	132.700.000,00	
Receita arrecadada (Anexo n. 1)	162.894.593,50	
Maior receita .....		30.194.593,50
Despesa autorizada (Anexo n. 3)	179.288.829,60	
Despesa efetuada (Anexo n. 3)	163.041.118,10	
Menor despesa .....		16.241.711,50
Resultado do Exercício		
Receita arrecadada (Anexo n. 1)	162.894.593,50	
Despesa efetuada (Anexo n. 3) ..	163.041.118,10	
Déficit .....		146.524,60
Movimento Extra-Orçamentário		
Recebimentos (Balanços Financeiro)	48.500.844,00	
Pagamentos (Balanço Financeiro)	52.183.044,90	
Despesa .....		3.682.200,90
Movimento de Fundos		
Saldos de 1951 (Balanço Financeiro)	8.433.051,40	
Saldo para 1953 (Balanço Financeiro)	4.604.325,90	
Diminuição .....		3.828.725,50

#### DA RECEITA

A receita Ordinária, no que tange a impostos, taxas, receita patrimonial e industrial, superou de muito a previsão da Lei n. 398, decaindo no entanto, no que diz respeito a receitas diversas, como segue:

Receita Tributária	Orçada	Arrecadada
Impostos .....	106.350.000,00	142.543.604,10
Taxas .....	8.131.000,00	10.045.015,40
Receita Patrimonial .....	2.035.000,00	2.484.656,60
Receita Industrial .....	3.510.000,00	4.922.875,90
Receitas Diversas .....	900.000,00	574.645,40

O mesmo não aconteceu com a Receita Extraordinária, que se apresentou abaixo da expectativa orçamentária em Cr\$ 9.775.558,50. Para essa situação concorreram, essencialmente, a Prefeitura de Belém e as Prefeituras do Interior, estas deixando de recolher Cr\$ 4.762.524,00 de sua quota prevista na Constituição Estadual (arts. 112 e 125 e aquela a parcela de Cr\$ 4.384.000,00, montante de igual obrigação constitucional e mais Cr\$ 500.000,00 atribuídos ao Asilo D. Macedo Costa.

Não fôra isso — mal que vem de muito tempo e se agrava de ano para ano — a execução orçamentária de 1952 teria oferecido resultado diverso, ou seja, um "superavit". É de estranhar que tais obrigações dos Municípios do Estado, de natureza compulsória face ao texto constitucional, não sejam inscritas na Dívida Ativa, cujo valor permanece inalterado (Cr\$ 23.361.843,90) desde o balanço de 1950, sem embargo de as citadas edilidades não recolherem as respectivas quotas.

#### DA DESPESA

Como já ficou demonstrado, a despesa, embora superando a receita, comportou-se dentro da autorização, alcançando a cifra de Cr\$ 163.041.118,10, que está discriminada, minuciosamente, nos anexos ns. 3 e 4.

Todavia, no quadro comparativo da despesa fixada e realizada, figura a importância de Cr\$ 126.298.103,20, como total das dotações do orçamento votado por esta Assembléa, quando, em verdade, dito montante é de Cr\$ 126.318.053,20, "ex-vi" do art. 2.º da Lei n. 398, de 3 de agosto de 1951. Face a essa divergência, solicitamos a seu respeito o pronunciamento do Departamento de Contabilidade, que esclareceu, "in-verbis":

"As diferenças existentes entre a lei de meios em execução no exercício de 1952 e quadro n. 3, são, em parte, resultante da transferência de dotações discriminadas no anexo n. 8 e parte devido a erros de soma encontrados no original da citada lei".

Embora aquela disparidade não afete o resultado do exercício, e o "quantum" constante do resumo do Anexo n. 3 seja inferior em Cr\$ 19.950,00 ao autorizado pela Lei de Meios, não aceitamos a justificativa do aludido Departamento:

1.º) porque o recurso administrativo de transferências de dotações não pode alterar o total da despesa fixada;

2.º) porque não foram positivados os alegados erros de soma, e, mesmo, porque, se erro houve no original da Lei 398, esse só poderia ser corrigido pela Assembléa Legislativa, mediante expediente do Poder Executivo, jamais "ad libitum" pelo Departamento de Contabilidade.

Do mesmo passo, no predo anexo n. 3 consta a quantia de Cr\$ 52.939.726,40 — a título de montante dos créditos adicionais. Apreciados os anexos ns. 6 e 7, nos quais estão relacionados os créditos especiais e suplementares, respectivamente, constatamos que eles, na realidade, totalizam Cr\$ 52.984.726,40, ou sejam, ..... Cr\$ 45.000,00 a mais do constante do Anexo n. 3.

Solicitadas informações a propósito do assunto, o Departamento de Contabilidade ofereceu os seguintes esclarecimentos:

"Justificação de Cr\$ 40.000,00:

No anexo n. 6 (Relação de Créditos Especiais), figura o crédito aberto pela Lei n. 402, de 30 de agosto de 1951, art. 4.º, para manutenção do Escritório de Representação do Pará, no Rio de Janeiro, assim distribuído:

Pessoal Fixo .....	120.000,00	
Pessoal Variável .....	108.000,00	
Material Permanente .....	50.000,00	
Material de Consumo .....	12.000,00	
Despesas Diversas .....	96.000,00	386.000,00

Entretanto, no anexo n. 3 (Quadro Comparativo da Despesa), na verba "Executivo", figura as importâncias supra na coluna "Créditos Adicionais", divergindo a dotação "Pessoal Variável" que tem consignado Cr\$ 68.000,00 com uma diferença para menos de Cr\$ 40.000,00, transferida pelo Decreto-lei 1.214, de 31 de dezembro de 1952, constante do anexo n. 8, verba "Executivo", para diversas consignações da mesma.

#### Justificação de Cr\$ 5.000,00:

Pela Lei n. 591, de 24 de outubro de 1952, foi aberto o crédito suplementar de Cr\$ 10.000,00 para a subconsignação "Material Permanente", da consignação "Centro de Saúde n. 2", verba "Saúde Pública", como figura no anexo n. 7 (Relação dos Créditos Suplementares). Entretanto, pelo Decreto 1.214, de 31 de dezembro de 1952, foi transferida a importância de Cr\$ 5.000,00 para reforço de outras dotações da verba "Saúde Pública", anexo n. 8, razão pela qual figura na coluna "Créditos Adicionais" do anexo n. 3, verba "Saúde Pública", consignação "Centro de Saúde n. 2", subconsignação "Material Permanente", apenas a importância de Cr\$ 5.000,00.

Assim, se justifica a diferença verificada entre os montantes dos anexos ns. 6 e 7 e o total acusado no anexo n. 3. Realmente, não há erro na contabilidade; apenas a importância de Cr\$ 45.000,00 passou da coluna de "Créditos Adicionais" para a coluna "Dotação" no anexo n. 3, em virtude da autorização contida no Decreto 1.214, de 31 de dezembro de 1952.

Dessa explicação deduz-se que a execução orçamentária foi tumultuada com o processamento de copiosas transferências de verbas de que dá notícia o Anexo n. 8, sendo de acentuar que algumas delas operaram-se de crédito especial para diversas dotações orçamentárias.

Comungamos da mesma opinião do ilustre técnico em contabilidade pública, Sr. Jurandyr Coelho, quando afirma que as transferências de dotações no decorrer do exercício perturbam, não só o trabalho de previsão do orçamento, como também, dificultam o controle contábil. Além disso, perdido fica o trabalho executivo e legislativo de preparação do orçamento, trabalho que consiste em selecionar as despesas mais oportunas, necessárias e urgentes, segundo o supremo critério da conveniência pública.

Na Constituição Federal, o estorno de verbas é proibido (art. 75, mas, em nossa Carta Política, esse princípio é relaxado face ao que dispõe o § 2.º do art. 33, que assim reza:

"A proibição do estorno de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo".

Mantendo-se, pois, em nosso Estado, o conceito de considerar verba o montante das dotações atribuídas aos diversos serviços e departamentos subordinados a cada um dos órgãos da administração pública, estaremos cooperando para o desconrole na fiscalização da execução orçamentária, e, arquivizada que será a discriminação da despesa pre-fixada em lei, pelas transferências desordenadas das dotações.

A adoção de nova nomenclatura orçamentária, nos moldes da Lei de Meios da União, ensejaria mais criteriosa utilização da faculdade contida no § 2.º, do art. 33 de nossa Constituição, através de uma melhor definição de verbas, tanto mais quanto está em plena execução a Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, que estabeleceu na nossa administração o regime de Secretarias de Estado.

De outro lado, três dos subtotais consignados no Anexo n. 4, demonstração da despesa por elemento em cada órgão, não correspondem à soma das respectivas parcelas, motivo porque a despesa global de Cr\$ 163.041.118,10 está assim decomposta:

0 — Pessoal Fixo .....	58.735.222,00	35,33%
1 — Pessoal Variável .....	15.391.642,80	9,26%
2 — Material Permanente .....	4.458.469,30	2,68%
3 — Material de Consumo .....	25.840.142,40	15,55%
4 — Despesas Diversas .....	58.602.641,60	37,18%

No entanto, a realidade é bem outra, pois esta é a distribuição da despesa orçamentária de 1952:

0 — Pessoal Fixo .....	59.217.813,20	36,32%
1 — Pessoal Variável .....	16.366.032,30	10,04%
2 — Material Permanente .....	4.458.469,30	2,73%
3 — Material de Consumo .....	25.840.142,40	15,85%
4 — Despesas Diversas .....	57.158.660,90	35,08%

Do exposto, infere-se pela existência de diferença na distribuição da despesa atribuída aos elementos, repercutindo no respectivo percentual. Esses erros, conquanto prejudiquem a análise da des-

Despesa do ponto de vista estatístico, constituem, porém, mera irregularidade, por se relacionarem com detalhes estabelecidos pelo Decreto-lei 2.416, de 17 de julho de 1940, que adotou normas financeiras para os Estados e Municípios. Todavia, essa circunstância não nos impediu de assinalar a constatação do engano, patenteadando, assim, o minucioso exame que fizemos no processo de prestação de contas do Sr. Governador.

É de acentuar — e isto revela o quadro comparativo da Despesa fixada e realizada — que vários créditos foram concedidos para reforço de dotações, quando, afinal, em contraste, o citado anexo 3 acusa avultados saldos nessas mesmas dotações suplementares. Isso denota que, em 1952, não houve perfeito controle da execução orçamentária através do empenho prévio da despesa, corroborado pela confissão indireta contida no sucinto relatório do Diretor do Departamento de Contabilidade, que, à página 224 da mensagem governamental, afirma:

"A execução orçamentária do exercício em curso (1953) será mais completa, pois, nenhuma despesa está sendo efetuada sem o prévio empenho".

É de justiça salientar, entretanto, que, ao contrário do que aconteceu em 1951, conforme parecer do nobre Deputado J. J. Aben-Athar, publicado no "Diário da Assembleia", de 4/10/1952, nenhuma dotação foi excedida, sem as cautelas definidas no § 2.º do art. 33 da Constituição do Estado. Já é um grande passo dado pelo atual governo no sentido de só dispendir, no exercício financeiro, o que lhe é autorizado pelo Poder Legislativo, quando a norma de seus antecessores era bem diversa. Assim, para positivar o que alegamos em 1949, o Chefe do Poder Executivo de então, consagrando o princípio da desobediência à Lei Orçamentária, dispendeu, sem autorização legal, a avultada soma de Cr\$ 4.115.320,50, devidamente discriminada, como despesa a mais, no anexo n. 4 da respectiva prestação de contas.

#### DO MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO

As operações extra-orçamentárias afetaram as disponibilidades para 1953, reduzindo-as de Cr\$ 3.382.200,90, quantia correspondente à diferença verificada na movimentação das contas constantes do Balanço Financeiro.

Para esse resultado contribuiu, grandemente, a amortização de dívida inscrita na conta "Restos a Pagar", em que o Tesouro empregou a soma de Cr\$ 3.036.199,00, superior em Cr\$ 303.176,90 às inscrições relativas a 1951, liquidando, desse modo, compromissos de exercícios precedentes.

#### DA CONTA PATRIMONIAL

O Anexo n. 5, que acompanha a presente prestação de contas, conclui por um "superavit" de Cr\$ 6.323.144,80 como resultado econômico do exercício. Todavia, esse resultado positivo é, realmente, de Cr\$ 6.567.440,10, assinalada, assim, uma diferença de Cr\$ 244.295,30, oriunda dos seguintes lapsos denunciados pelo Balanço Patrimonial e comprovados pelos esclarecimentos fornecidos pelo Departamento de Contabilidade do Estado, em nosso poder:

#### NAS VARIAÇÕES ATIVAS:

Banco do Brasil S/A.	
Juros imputados à conta de amortização .....	45.702,20
Emissões de 1913 e 1915	
Valor para menos no resgate de apólices .....	40.425,00
Restos a Pagar	
Valor para menos na amortização .....	279.043,40
Bens Imóveis	
Valor a menos na incorporação .....	22.000,00
Bens Semoventes	
Omissão do valor da incorporação .....	50.000,00
NAS VARIAÇÕES PASSIVAS:	
Restos a Pagar	
Valor a menos nas inscrições .....	229.143,40
Dívida Ativa	
Valor de cobrança, indevidamente computado .....	127.572,50

Esses erros são de fácil constatação, ao simples confronto dos saldos, de 1951 e 1952, das contas atingidas pela referida demonstração, integrantes do Ativo e Passivo Financeiro e Permanente, e, consequência disso, fomos obrigados a organizar a demonstração anexa a este relatório, que focaliza o verdadeiro resultado econômico do exercício.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL

No Ativo do Balanço Patrimonial de 1951 figuram, no Permanente, a rubrica "Força e Luz do Pará S/A. — C/Ações Integralizadas", com o valor de 6.000.000,00, e, no Compensado, as contas "Adiantamentos para Despesas" e "Diferenças a Ajustar", com os valores de Cr\$ 47.060.437,60 e Cr\$ 13.527.053,70, respectivamente. Todas essas contas passaram a integrar o Ativo Realizável no Balanço de 1952, aconselhada essa mudança pela técnica contábil, consoante esclarecimento do Diretor do Departamento de Contabilidade.

Consideradas, inicialmente, essas alterações, passamos a analisar o Balanço Patrimonial do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1952. Submetemo-lo à verificação, concluindo por sua exatidão, pois as mutações dos saldos de suas contas ativas e passivas estão em função de movimento operado no exercício, refletindo o resultado da gestão financeira. Esta repercutiu no Saldo Econômico, para elevá-lo a Cr\$ 1.220.663.814,30, graças ao aumento patrimonial de Cr\$ 17.009.045,90, assim configurado:

#### VARIAÇÕES ATIVAS

Ativo Disponível	
Caixa Econômica Federal do Pará — C/Depósito .....	349.697,70
Departamento de Produção .....	15.436,00
Matadouro do Maguari .....	47.398,10
Banco do Brasil S/A. — C/Retiradas Livres .....	7.836,30
Banco do Brasil S/A. — C/Arrecadação .....	75.316,80
Escola Profissional Lauro Sodré .....	8.157,00
Tesouraria — Divisão de Receita .....	263.202,10
Colégio Gentil Bittencourt .....	75.374,00
Departamento Estadual de Segurança Pública .....	123.264,20
Secretaria de Saúde Pública .....	2.549,40
Banco do Pará S/A. — C/Especial .....	26.167,50
Banco do Pará S/A. — C/Depósitos Diversos .....	53.451,80
	<u>1.047.850,90</u>
A transportar .....	1.047.850,90
Ativo Realizável	
Adiantamentos .....	230.992,10
Byington & Cia. — C/Contrato .....	1.527.041,90
Exatores .....	594.547,80
Força e Luz do Pará S/A. — C/Ações Integralizadas .....	12.000.000,00
Hospital Juliano Moreira — C/Construção .....	304.702,80
Matadouro do Maguari — C/Movimento .....	268.829,90
Material .....	84.545,00
Montepio dos Funcionários do Estado .....	1.015.139,90
Prefeitura Municipal de Belém .....	1.849.758,50
Prefeituras Municipais do Interior .....	1.445.324,90
	<u>19.320.882,30</u>
Ativo Permanente	
Bens Imóveis .....	2.127.000,00
Bens Móveis .....	2.351.369,30
Bens Semoventes .....	50.000,00
	<u>4.528.369,30</u>
Passivo Financeiro	
Consignações .....	150.246,60
Fornecedores .....	401.537,70
	<u>551.784,30</u>
Passivo Permanente	
Banco do Brasil S/A. — C/A Garantida .....	1.040.000,00
Caixa Econômica Federal do Pará — C/Empréstimo .....	1.580.258,70
Exercícios findos .....	280.242,30
Emissões de 1913 e 1915 .....	53.900,00
	<u>2.954.401,00</u>
	<u>28.403.288,30</u>

#### VARIAÇÕES PASSIVAS

Ativo Disponível	
Banco Comercial do Pará S/A. ....	669.481,20
Banco de Crédito da Amazônia S/A. ..	70.557,90
Banco Moreira Gomes S/A — C/Depósitos Diversos .....	184.829,60
Caixa Econômica Federal do Pará — C/Especial .....	2.204.384,00
Byington & Cia., de São Paulo .....	826.124,70
Departamento Estadual de Águas .....	100.827,60
Imprensa Oficial .....	49.979,00
Banco do Pará S/A. — C/Prazo Fixo .....	507.077,80
Tesouraria — Divisão de Despesa .....	263.314,60
	<u>4.876.576,40</u>
Ativo Realizável	
Diversas Contas .....	887.371,60
Empréstimos .....	51.000,00
Exatores C/Alcances .....	11.854,50
Suprimentos para pagamentos no Interior .....	6.303,70
	<u>956.529,80</u>
Passivo Financeiro	
Depósitos Diversos .....	941.653,70
Restos a Pagar .....	768.805,60
Exatores C/Alcances .....	14.145,50
Fundo Educacional .....	237.475,90
	<u>1.962.080,70</u>
Passivo Permanente	
Caixa Econômica Federal do Pará — C/Empréstimo Especial .....	250.000,00
Ativo Compensado	
Exatores C/Estampilhas	
Diferença verificada n/conta, referente a exercícios anteriores a 1950, corrigida em 1952, segundo esclarecimento do Departamento de Contabilidade .....	3.349.055,50
	<u>11.394.242,40</u>
Saldo Econômico	
Patrimônio Líquido .....	17.009.045,90
	<u>28.403.288,30</u>

Quanto à variação passiva vinculada à conta "Exatores C/Estampilhas", explica o Departamento de Contabilidade o seguinte:

"A diferença de Cr\$ 3.349.055,50 encontrada na conta "Exatores C/Estampilhas" corresponde a exercícios anteriores ao de 1950, e só foi corrigida no balanço de 1952, quando ficou apurada pela Seção de Coletorias. Dita diferença é relativa à falta de baixa do movimento de vendas de estampilhas por intermédio das Exatorias, cuja correção em definitivo será feita após o levantamento geral que a Seção de Coletorias está procedendo do período compreendido até 1950 inclusive em confronto com o movimento verificado em 1951 e 1952".

Com efeito, no tocante a esses valores específicos, já havia, nas contas de compensação do balanço de 1950, uma diferença de Cr\$ 988.181,50 a favor do ativo.

Merece, também, apreciação a conta "Exatores C/Alcances", ora figurando no Passivo Financeiro, com o saldo de Cr\$ 14.145,50, quando a mesma sempre integrou o Ativo Financeiro. Justificando essa transposição, o Departamento de Contabilidade esclareceu que a referida conta apresentava um débito de Cr\$ 11.854,50, passando a credora de Cr\$ 14.145,50, em 1952.

"por motivo do recebimento da importância de Cr\$ 26.000,00, consoante balancete do Departamento de Receita, contabilizado pela Ficha do Borrador n. 141, de 30 de maio de 1952".

O argumento não convalesce, pois a lógica o repele. São operações inerentes a esta conta as inscrições dos alcances, regularmente apurados, e respectiva baixa, quando os agentes responsáveis recolhem seus débitos, cujo recebimento é apropriado ao título "Eventuais", da Receita Extraordinária. Logo, se o saldo era inferior aos alcances recolhidos, tornava-se evidente a impropriedade de lançamento de baixa. Ademais, a cobrança teve lugar no primeiro semestre e, assim, houve tempo suficiente para ser esclarecida a dúvida suscitada e evitado um lançamento que, — patenteando falta de técnica contábil — apresenta passiva uma conta tipicamente ativa. Felizmente, trata-se de uma conta financeira, susceptível de correção a qualquer tempo, e cuja regularização dar-se-á, por certo, no vigente exercício, com a inscrição dos alcances cobrados antes de seu registro. No caso vertente, por duvidoso, o órgão de contabilidade devia proceder como o fez, cautelosamente, em relação à conta "Dívida Ativa", não lhe afetando o valor em função da receita percebida no exercício (Cr\$ 127.572,50), pertinente a créditos pendentes de inscrição, motivo por que nos insurgimos, linhas atrás, contra a sua inclusão na demonstração da conta patrimonial (anexo n. 5).

Entre as contas do Ativo Realizável, destaca-se a rubrica "Prefeitura Municipal de Belém", que se elevou cerca de 450% nos dois últimos exercícios, pois se apresentava, em 1950, com um saldo de Cr\$ 1.217.847,60. Esse débito da Prefeitura de Belém avolumou-se no referido biênio, em virtude do numerário entregue, pelo Estado, para aquisição de óleo combustível e custeio do Departamento Municipal de Força e Luz, sendo que, em 1952, esses suprimentos montaram a Cr\$ 1.849.758,50. Com a autonomia do Município da Capital, cessarão essas entregas de dinheiro e deixará o Estado de inverter seus recursos disponíveis em serviço estranho à sua atividade, reconhecida, de ante-mão, a quase impossibilidade de reaver o numerário adiantado.

Outra rubrica que merece ser salientada é a conta "Prefeituras Municipais do Interior", cujo saldo devedor, sendo em 1950 de.....

Cr\$ 1.070.248,20, decaiu no ano seguinte para Cr\$ 680.865,60, guindando-se a Cr\$ 2.126.190,50 em 1952. Nesse título do Ativo Realizável — segundo informe do Departamento de Contabilidade — são registradas as operações realizadas na Capital, por intermédio do Departamento de Receita, relativas a impostos municipais, nela figurando, também, débitos de adiantamentos e contribuições percentuais referentes a gestões anteriores a 1951, que estão sendo levantadas pela Comissão de Tomada de Contas.

\*\*\*

Na persuasão de haver analisado, criteriosamente, todas as peças constitutivas da prestação de contas, focalizando tanto os pontos obrigatórios como irregularidades, algumas irrelevantes, tais como os lapsos e erros assinalados em vários anexos, os quais não repercutem nos balanços financeiro e patrimonial, concluímos que a gestão financeira do exercício de 1952 não registra ocorrências passíveis de responsabilidade, motivo por que nada temos a opor à sua aprovação. Em tais condições, submetemos à consideração desta Assembleia Legislativa o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EMENTA: — Aprova as contas do Governador do Estado, referentes ao exercício financeiro de 1952.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. único. Ficam aprovadas as contas da gestão financeira do Governador do Estado do Pará, referentes ao exercício fiscal de 1952. Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa do Pará, em... de junho de 1953.

(aa) José Maria Chaves—Relator

Efraim Bentes, de acôrdo com o parecer. De acôrdo com as conclusões do parecer J. J. Athar. Votamos contra o parecer tendo em vista que o exame e fiscalização das contas do Executivo cabe ao Tribunal de Contas, em via de instalação—João Menezes, Libero Luxardo, João Camargo. Voto favoravelmente com as conclusões do parecer, Abel Nunes de Figueiredo.

Aprovado o presente parecer. Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 10 de julho de 1953.— (a) João Camargo, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA PATRIMONIAL

VARIAÇÕES PASSIVAS		VARIAÇÕES ATIVAS	
Despesa orçamentária		Receita Orçamentária	
Por serviços:		Por incidência:	
Administração Geral....	14.229.920,20	Sem classificação .....	10.305.974,00
Ex. e Fisc. Financeira ..	5.585.191,00	Propriedade .....	9.353.200,20
Seg. Pub. e Ass. Social ..	16.740.989,60	Circulação da riqueza .....	113.561.563,30
Instrução Pública .....	25.381.488,20	Res. das ativ. do Estado .....	10.045.015,40
Saúde Pública .....	18.283.896,00	Várias incidências .....	19.628.840,60
Fomento .....	323.772,50		162.894.593,50
Serviços Industriais .....	5.817.586,40	Variações Patrimoniais	
Dívida Pública .....	2.959.678,20	Amortização de dívidas:	
Serv. de Util. Pública ..	3.954.160,30	Cx. Econ. Fed. do Pará	1.580.258,70
Encargos Diversos .....	16.819.708,40	Banco do Brasil S/A.	
	110.101.391,70	Emp. de 1938 (Liquidação)	1.040.000,00
Créditos Adicionais		Empréstimos de 1913 e 1915 Resgate de apólices	53.900,00
Por serviços:		Exercícios findos .....	280.242,30
Administração Geral ....	4.288.866,50	Restos a Pagar .....	3.036.199,00
Ex. e Fisc. Financeira ..	1.174.718,40		5.990.600,00
Seg. Pub. e Ass. Social ..	3.309.406,60	Incorporação de Bens	
Instrução Pública .....	5.276.698,80	Imóveis .....	2.127.000,00
Saúde Pública .....	2.115.165,30	Incorporação de Bens	
Fomento .....	4.634.497,30	Móveis .....	2.353.469,30
Serviços Industriais .....	11.097.880,00	Inc. de Bens Semoventes	50.000,00
Serv. de Util. Pública ..	476.119,30		4.530.469,30
Encargos Diversos .....	20.566.374,20		10.521.069,30
	52.939.726,40		173.415.662,80
Variações Patrimoniais			
Inscrição de Créditos (Restos a Pagar) ..	3.805.004,60		
Alienação de Bens Móveis .....	2.100,00		
	3.807.104,60		
Resultado Econômico do Exercício			
Superavit verificado .....	6.567.440,10		
	173.415.662,80		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1953

NUM. 139

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.746 — DE 2 DE JULHO DE 1953

Concede por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal a Maria da Luz Costa Moraes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Maria da Luz Costa Moraes, o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cacela, Conceição e Caripunas; de onde dista cerca de 153,60m. Tem a forma retangular. Dimensões: de frente 2,92m; de fundos 22,90m. Com uma área de 96,06m.2. Limita-se de um lado com barraca n. 1.048 e de outro com a de n. 1.044.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.747 — DE 2 DE JULHO DE 1953

Concede, por aforamento, ao Sr. Austragésio Bezerra Falcão um terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, ao Sr. Austragésio Bezerra Falcão, o terreno situado na quadra: Av. 25 de Setembro, frente e Passagem Olímpia, Trav. Vileta e Humaitá, de onde dista 53,20m. Limites: à direita com o imóvel n. 432 e à esquerda o de n. 428. Dimensões: frente 4m, fundos 31,20m. Com uma área de 124,80m.2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.748 — DE 2 DE JULHO DE 1953

Reconhece de utilidade pública para o Município de Belém, o "Iate Clube do Pará".

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecido de utilidade pública para o Município de Belém, o "Iate Clube do Pará", sociedade civil com sede nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.749 — DE 3 DE JULHO DE 1953

Considera de utilidade pública, para o Município de Belém a Beneficente Sociedade Beneficente Mecânica Pa-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

raense.  
A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública, para o Município de Belém a "Sociedade Mecânica Paraense".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.750 — DE 3 DE JULHO DE 1953

Transforma em cargos isolados de provimento efetivo os cargos de Administrador, Ajudante de Administrador, Cobrador de Mercados.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam transformados em cargos isolados de provimento efetivo, os cargos isolados, em comissão, de Administrador, Ajudante de Administrador e Cobrador de Mercados, integrantes do Quadro Único.

Art. 2.º É assegurado o direito dos atuais ocupantes dos cargos referidos no art. 1.º, desde que tenham mais de cinco anos de serviço em qualquer um deles.

Art. 3.º O provimento dos cargos de Administrador de Mercado, será feito, obrigatoriamente, pelo acesso do Ajudante de Administrador mais antigo, na data da vaga.

Art. 4.º As vagas de Ajudante de Administrador serão preenchidas pelo acesso dos ocupantes dos cargos de Cobrador obedecido, obrigatoriamente, o princípio de antiguidade nesses cargos, na data da vaga.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.751 — DE 26 DE JULHO DE 1953

Concede, por aforamento, a Ana Maria dos Santos um terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Dona Ana Maria dos Santos, o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, frente, e Duque de Caxias, fundos — Travessas Humaitá e Vileta de onde dista 45m. Limites: à direita imóveis 442 e à esquerda, 451. Dimensões — frente 4,30m., por uma profundidade de 40m., correspondendo a uma área de cento e setenta e dois metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.752 — DE 6 DE JULHO DE 1953

Concede, por aforamento, a Iraci Freire de Oliveira um terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Iraci Freire de Oliveira, o terreno situado na quadra: Passagem João Coelho, frente, e Passagem ou Praça Centenário e Passagem Ganância onde faz ângulo. Limites: à direita com quem de direito, e à esquerda com a Passagem Ganância. Dimensões: frente . . . . . 8,80m., fundos 8,90m. Com a área de 78,32m.2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.753 — DE 6 DE JULHO DE 1953

Concede, por aforamento, o terreno do Patrimônio Municipal, ao Sr. João Ferreira Laurindo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, o terreno ao Sr. João Ferreira Laurindo, situado na quadra: Conselheiro Furtado, Mundurucú, Guerra Passos e Barão de Mamoré, distando, aproximadamente, 242,40m. Dimensões: frente 14,50m.; fundos 71,50m. Tem uma área de . . . . . 1.036,5m.2. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com terrenos baldios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.754 — DE 6 DE JULHO DE 1953

Concede aforamento, de um terreno à Dona Francisca Pereira Gomes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artigo único. Fica concedido, por aforamento, o terreno situado na quadra: Travessa Coronel Luiz Bentes, Magno de Araújo, Frederico Schenapp e Gonçalves Ferreira, medindo de frente 5,80m. por 67m. de fundos ou seja uma área de 388,60m.2. Tem a forma de um paralelogramo. Confinando de um lado o imóvel n. 228 e de outro o de n. 222, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.755 — DE 7 DE JULHO DE 1953

Concede, por aforamento, o terreno a Antônio Ferreira da Trindade, pertencente ao Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento o terreno ao cidadão Antônio Ferreira da Trindade, situado na quadra: 14 de março, Alcindo Cacela, Manoel Evaristo e José Pio, distando 138,60m. Dimensões: frente 5,10m.; fundos 50m. Tem a forma paralelogramica. Com uma área de 255m.2. Confina pela direita com o imóvel n. 43 e pelo lado esquerdo o de n. 47.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.756 — DE 3 DE JULHO DE 1953

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o aforamento de um terreno a Waldomiro Louchard Bogot.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Waldomiro Louchard Bogot o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal situado na quadra: Fica na ilha do Mosqueiro, na Avenida 16 de novembro, em local sem ponto de amarração; limites à direita Dinamérico Miranda e à esquerda terreno sem edificação de Manoel de tal; dimensões: frente 25m., por uma profundidade de 100m. perfazendo uma área de 2.500m.2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.757 — DE 6 DE JULHO DE 1953

Concede, por aforamento, a Alberto Cardoso da Silva, um terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, ao Sr. Alberto Cardoso da Silva, o terreno situado na quadra: Rodovia Snapp para onde faz frente, margem direita, estando compreendido entre as terras do Una e Passagem das Flores; medindo de frente . . . . . 5,80m. por 50,50m. de fundos ou seja uma área de 292,90m.2. Confinando de um lado o imóvel n. 372 e de outro o de n. 366.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal